PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI No. 1.132/2009 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO EMPENHADA ATÉ 31/12/2008, E AUTORIZA O EMPENHO E OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Claraval, autorizado a reconhecer, empenhar e pagar despesas do exercício de 2008 referente a custas e emolumentos cartorários com lavratura de escritura de desapropriação para abertura de ruas, contraídas no ano de 2008 e não pagas, no valor total de R$ 2.947,00, (Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais) devidas ao 2° TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE IBIRACI- MG.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas quando e se necessário.

Art.3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 30 de junho de 2009.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal